



Câmara Municipal de Uberaba
O progresso passa por aqui

LEI N° 10.321

Altera e acrescenta dispositivos à Lei n° 10.031, de 23 de agosto de 2006, modificada pela Lei n° 10.203, de 21 de agosto de 2007 e dá outras providências.

O Povo de Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera os §§ 1º e 3º do Art. 8º e o Anexo, acrescenta Art. 12-B da Lei n° 10.031, de 23 de agosto de 2006, modificada pela Lei n° 10.203, de 21 de agosto de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - (...)

§ 1º - (...)

IV – Coordenador de Modalidades, a ser ocupado, prioritariamente, por profissional com graduação em Educação Física, capacitado para modalidades sugeridas.(NR=NOVA REDAÇÃO)

V - Coordenador de Núcleos, a ser ocupado exclusivamente por profissional com graduação em Educação Física, devidamente registrado no órgão competente. (AC=ACRESCENTADO)

(...)

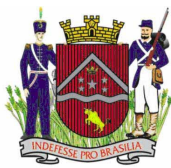
§ 3º - Os cargos e funções a que se referem os §§ 1º e 2º desta Lei tem carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com exceção dos cargos e funções de Professor II, Supervisor Escolar e de Coordenador de Núcleos, que terão carga horária semanal de 20 (vinte) horas. (NR)

Art. 12 – (...)

(...)

Art. 12-B - Ao cargo de Coordenador de Núcleos compete:
(AC)

I - planejar, preparar, observar as atividades desenvolvidas, debater, refletir e avaliar o Programa em conjunto com os Monitores que atuam no Núcleo sob sua supervisão:



Câmara Municipal de Uberaba

O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei n.º 10.321 – fls.2)

II - acompanhar o desempenho dos membros da equipe, mantendo suas atuações padronizadas, harmônicas e coerentes com os princípios educacionais;

III - acompanhar o desempenho das atividades de todos os membros da equipe, inclusive com a exigência do cumprimento da carga horária estabelecida para o desempenho do Programa;

IV - realizar a distribuição dos materiais esportivos e uniformes, para garantir o atendimento adequado às modalidades e aos participantes do Programa:

V - acompanhar a distribuição do reforço alimentar conforme quantitativo de crianças presentes, avaliando de forma permanente sua qualidade e mantendo o Coordenador Geral informado;

VI - auxiliar e exigir dos Monitores o planejamento semanal das atividades que estarão sob sua supervisão, mediante relatórios;

VII - supervisionar o controle diário das atividades desenvolvidas;

VIII - exigir e comprovar a frequência da equipe técnica e dos beneficiados;

IX - promover reuniões periódicas e outras atividades extras que possam enriquecer o Programa;

X - zelar pela manutenção da segurança integral dos alunos durante todo o período de sua permanência no local de desenvolvimento das atividades do núcleo;

XI - manter os espaços físicos e as instalações em condições adequadas ao desenvolvimento das atividades;

XII - manter o Coordenador Geral informado quanto às distorções identificadas e apresentar, em conjunto com os Monitores, as soluções pertinentes;

XIII - comunicar de imediato ao Coordenador Geral quaisquer fatos que envolvam membro da equipe ou beneficiado em situação não convencional;

XIV - participar do processo de capacitação promovido pelo Ministério do Esporte;

XV - cumprir integralmente o plano de trabalho estabelecido, bem como os horários;

XVI - apresentar relatórios trimestrais de planejamento e de atividades desenvolvidas ao Coordenador Geral;



Câmara Municipal de Uberaba

O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei n.º 10.321 – fls.3)

XVII - exercer outras atribuições correlatas.

ANEXO”

| DENOMINAÇÃO | QUANTIDADE | REMUNERAÇÃO |
|----------------------------|-------------------|--------------------|
| ... | ... | ... |
| Coordenador de Modalidades | 10 (NR) | 980,00 |
| Coordenador de Núcleos | 30 (AC) | 631,93 |
| ... | ... | ... |

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Uberaba (MG), 13 de fevereiro de 2008.

Dr. Anderson Aduino Pereira
Prefeito Municipal

João Franco Filho
Secretário Municipal Interino de Governo

José Vandir de Oliveira
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Samir Messias de Freitas
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Rômulo de Souza Figueiredo
Secretário Municipal de Administração